



FACHINI E VIGOLO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 42.019.262/0001-48

E-mail: fachini.vigoloeducacional@gmail.com



Município de Lindóia do Sul
Comissão de Licitação

Processo n° 05/2023

Protocolo n° 085/2023

03/07/2023

Hora 14:46

André Schmitt

Assinatura

À Comissão Permanente de Licitação/
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL LINDÓIA DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

FACHINI E VIGOLO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº42.019.262/00001-48, sediada no endereço Rua Br 280 km 21 , nº 10765, Areias Pequenas, na cidade de Araquari/SC , telefone (47) 997130095, por intermédio de sua representante legal, Sra ROSE CLEIA FARIAS VIGOLO, portadora da cédula de identidade nº 1809109 e inscrita no CPF sob o nº 719.414.109-44 , vem respeitosamente e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da classificação para tomada de preço.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, os proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

II-DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul lançou edital com o objeto Contratação de empresa por Regime de empreitada global para ministrar formação continuada para os professores e servidores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), Diretores, Equipe Técnica e Pedagógica da rede municipal de ensino, incluídos a logística, despesas de transporte e hospedagem, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Conforme escrito em Ata o pregoeiro alega que:

A empresa FACHINI E VIGOLO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, apresentou os atestados de capacidade técnica solicitados na alínea J do item 5.1 do edital, em cópia simples , e um atestado de forma física com assinatura digital, mas este não estava disponível na mídia digital apresentada, não atendendo o solicitado no item 5.3 do edital, Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da

Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso da licitante enviar documentos impressos que contenham assinatura digital, deverá encaminhar juntamente, através de mídia digital, o arquivo eletrônico que contenha a(s) assinatura(s) digital válida, nos padrões ICP Brasil, para fins de confirmação de autenticidade.



A ora Recorrente com o intuito de participar desta licitação/tomada de preço apresentou toda a documentação exigida em edital, ausente apenas do documento de qualificação técnica através de mídia digital (pen drive). Porém havia toda a documentação impressa no envelope de habilitação.

II- DO RECURSO:

Ocorre que, a condução do certame fora injusta, pois a assinatura digital quando as assinaturas eletrônicas possuem validade jurídica e são amparadas pela MP 2.200-2/2001 que, entre outras coisas, diz respeito á garantia da autenticidade, da integridade e da validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

E referente a sua AUTENTICIDADE como alega pregoeiro, cada certificado digital tem uma numeração única. Por isso, uma maneira de verificar a validade do certificado é usando as chaves públicas e privadas. As chaves são os números que criptografam e descriptografam o certificado. Se a chaves forem validos os certificados é valido.

III- DOS PEDIDOS:

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas RAZÕES INTENCIONAIS, solicitamos como lídima justiça que diante do exposto:

- Seja provido o presente Recurso, a fim de TORNAR HABILITADA a empresa FACHINI E VIGOLO CONSULTORIA EDUCACIONAL para concorrência da tomada de preço.
- Caso o Douto Pregoeiro opte por manter sua decisão, assim sendo, na eventualidade do julgamento improcedente destas razões, requeremos que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 42º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

NESTES TERMOS,
PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO.

ARAQUARI, 29 de JUNHO DE 2023

FACHINI E VIGOLO
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EDUCACI:42019262000148

Assinado de forma digital por FACHINI E
VIGOLO CONSULTORIA E ASSESSORIA
EDUCACI:42019262000148
Dados: 2023.06.29 14:43:32 -03'00'

FACHINI E VIGOLO CONSULTORIA EDUCACIONAL